DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1748** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Classificação 12
Recursos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.643, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1.641, de 28 de setembro de 2023.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orindiuva/SP.

Art. 2º - Os princípios e diretrizes das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de O (zero) a 6 (seis) anos, diagnóstico territorial da primeira infância, metas e estratégias/plano de ação e monitoramento e avaliação, estão inseridos no Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Orindiuva/SP.

Art. 3 º - É de competência do Comitê designado nas normas do Plano Municipal pela Primeira Infância, tutelar a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 4º - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear os membros nos termos do Plano Municipal e a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

Art. 5º - Compete a cada Departamento Gestor responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, a elaboração de proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, pelo Poder Executivo meio de Decreto, sendo que o Comitê atuará de forma consultiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Orindiúva/SP vigerá nos ternos dos documentos constantes como Anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiuva, 11 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

LEI Nº 1.644, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.780.000,00(hum milhão, setecentos e oitenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 029 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... 5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 037 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020400 Educação

Ficha: 339 - 12.361.0150.2040.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 340 - 12.361.0150.2040.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 341 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 342 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 132 - 27.813.0270.2059.0000 Infra Estrutura Esportiva..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 343 - 27.813.0270.2059.0000 Infra Estrutura

Esportiva..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 Administração

Ficha: 142 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 344 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 345 - 08.244.0106.2019.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 199 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 201 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 346 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 347 - 10.301.0120.2074.0000 Atendimentos em UBS..... 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 283 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 285 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 296 - 08.243.0100.2014.0000 Atividades do Conselho Tutelar..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 955.000,00

Anulação:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 027 - 08.244.0105.1075.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 030 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 032 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 033 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 038 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 039 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 055 - 12.361.0150.1019.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 082 - 12.361.0151.2042.0000 Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB..... -54.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 087 - 12.361.0214.1043.0000 Transporte Escolar..... -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 094 - 12.361.0214.2055.0000 Transporte Escolar..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 098 - 12.364.0156.2044.0000 Transporte Universitário..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 106 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 109 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 116 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 119 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 123 - 12.367.0168.2048.0000 Assistência Educacional..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 125 - 13.392.0240.1044.0000 Festividades e Comemorações..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020500 Administração

Ficha: 148 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 149 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social
Ficha: 161 - 08.244.0106.2018.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... -28.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 185 - 08.244.0106.2071.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 191 - 10.301.0120.1011.0000 Atendimentos em UBS..... -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 193 - 10.301.0120.1078.0000 Atendimentos em UBS..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 204 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... -20.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 209 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 210 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 213 - 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 216 - 10.301.0120.2074.0000 Atendimentos em UBS..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 217 - 10.301.0120.2075.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 218 - 10.301.0120.2075.0000 Atendimentos em UBS..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 223 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 224 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 225 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 235 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 236 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 237 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 239 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 242 - 10.303.0128.2031.0000 Assistência Farmacêutica..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 247 - 10.304.0132.2034.0000 Vigilância em Saúde..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 248 - 10.305.0132.2077.0000 Vigilancia em Saúde..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021000 Urbanismo
Ficha: 271 - 15.452.0180.1011.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 274 - 15.452.0180.1025.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 275 - 15.452.0180.1026.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 277 - 15.452.0180.1027.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 286 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente
Ficha: 300 - 08.243.0100.2015.0000 Atividades do Conselho Tutelar..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORINDIUVA, 11 de outubro de 2023

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

LEI Nº 1.645, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Setor de Turismo como unidade administrativa da Prefeitura e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Setor de Turismo como unidade administrativa da Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Setor de Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação dos programas e projetos de fomento das atividades turísticas no Município, competindo-lhe:

I - Promover a comunicação e a divulgação institucional de ações de turismo;

II – Criar novos produtos e rotas por meio de programas e projetos de interesse turístico;

III – Estruturar o destino municipal no que se refere à formatação de rotas e produtos turísticos;

IV - Criar e/ou adequar os circuitos turísticos locais e integrados com outras regiões turísticas;

V - Realizar projetos, fomento e captação de recursos junto aos governos federal e estadual;

VI - Fomentar parcerias para fins promocionais e estratégicas para ampliar o fluxo de turistas para o destino e fomentar parcerias com organizações da sociedade civil;

VII - Coordenar o Centro de Informações ao Turista;

VIII - Realizar estudos e pesquisas;

IX - Realizar inventários com a finalidade de promover o turismo local;

X – Elaborar o Plano Diretor e seu gerenciamento conforme diretrizes e ações planejadas;

XI – Promover o *marketing* por meio da produção de conteúdo que divulgue o destino alinhado com metas e ações do Plano Nacional de Turismo;

XII - Monitorar a infraestrutura e o funcionamento dos equipamentos, espaços, próprios e atrativos turísticos do município;

XIII - Definir diretrizes que regulamentem o uso dos espaços e equipamentos turísticos no município;

XIV - Realizar projetos e ações em parceria com o Conselho Municipal de Turismo;

XV – Integrar o Programa Regionalização do Turismo e seus mecanismos relacionados;

XVI - Estimular a atração de eventos que gerem fluxo turístico;

XVII - sensibilizar e capacitar a população local em relação à atividade turística.

Art. 3º. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 11 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

LEI Nº1.646, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023.

''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 103.187,35(cento e três mil, cento e oitenta e sete reais, trinta e cinco centavos), destinado a custear o Plano de Ação 09032022-02043, Objeto Investimento, celebrado entre o Município e o Governo Federal.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º será utilizado o seguinte recurso:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), provenientes de repasses do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Economia, oriundos do Plano de Ação 09032022-02043;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 3.187,35 (três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 16 de outubro de 2.023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no

Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.647, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023.

''Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA de Orindiúva;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º. A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º. A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º. Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Orindiúva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Orindiúva, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Orindiúva, vinculado à Secretaria da Educação, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEA de Orindiúva poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Orindiúva serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13. O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA será composto por 6 conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Orindiúva deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º. O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6°. Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado na imprensa oficial.

§ 7º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º. A perda do mandato de conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e à Gestão Municipal.

§ 10. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 16. O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Orindiúva – COMSEA Orindiúva – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV
DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21. A cadeira de titular na CAISAN de Orindiúva será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

SEÇÃO V
DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA – Plano Plurianual, deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 24. O Poder Executivo deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 16 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

LEI Nº1.648, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.023.

''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 309.807,47 (trezentos e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos), destinado a custear as despesas decorrentes da revitalização da Praça Jair Nunes dos Santos, objeto do Convênio a ser firmado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato a ser firmado;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 9.807,47 (nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 16 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Setor de Manutenção de Estradas Rurais como unidade administrativa da Prefeitura e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Setor de Manutenção de Estradas Rurais como unidade administrativa da Prefeitura, vinculado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 2º. Ao Setor de Manutenção de Estradas Rurais compete:

I – Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e validar as atividades e os resultados das obras e serviços realizados nas estradas rurais do Município;

II - Planejar a manutenção das pontes rurais e da conservação das estradas, incluindo bacias de contenção;

III – Propor a recuperação, conservação dos trechos de estradas rurais através do Programa Melhor Caminho;

IV – Manter atualizado o relatório de identificação da patrulha agrícola do município;

V – Manter atualizado o relatório de produtores atendidos pela patrulha agrícola;

VI – Manter cadastro atualizado da identificação das estradas municipais, registrando periodicamente os trechos que receberam manutenção, com indicação:

da quilometragem;

do serviço ou obra realizada;

extensão em quilômetro do serviço ou obra.

Art. 3º. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação das ações relacionadas a estradas rurais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 16 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 1.650, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargo público junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração o cargo de ***Coordenador de Obras e Infraestruturas Urbanas***, para o qual será exigida formação de nível superior, com carga horária de 40 horas semanais, sendo remunerado pela referência "19" da tabela constantes da Lei Municipal nº 1.618, de 15 fevereiro de 2023;

Parágrafo único**.** Ao ocupante do cargo criado por este artigo caberá as atribuições conforme anexo I.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - As despesas para atendimento a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária para o orçamento vigente e futuros, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva-SP, 16 de outubro de 2023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.904, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.644, de 11 de outubro de

2.023,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.780.000,00(um milhão, setecentos e oitenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 029 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... 5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020300 Setor de Finanças

Ficha: 037 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020400 Educação

Ficha: 339 - 12.361.0150.2040.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 340 - 12.361.0150.2040.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 341 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 342 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 132 - 27.813.0270.2059.0000 Infra Estrutura Esportiva..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 343 - 27.813.0270.2059.0000 Infra Estrutura Esportiva..... 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 Administração

Ficha: 142 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 344 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 250.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 345 - 08.244.0106.2019.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 199 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 201 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 346 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... 150.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 347 - 10.301.0120.2074.0000 Atendimentos em UBS..... 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 283 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 285 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 296 - 08.243.0100.2014.0000 Atividades do Conselho Tutelar..... 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 955.000,00

Anulação:

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 027 - 08.244.0105.1075.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 030 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 032 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 033 - 08.244.0105.2016.0000 Atividades do Fundo Social de Solidariedade..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020300 Setor de Finanças

Ficha: 038 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 039 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira..... -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 055 - 12.361.0150.1019.0000 Ensino Regular de Sete a Quatorze anos..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 082 - 12.361.0151.2042.0000 Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB..... -54.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 087 - 12.361.0214.1043.0000 Transporte Escolar..... -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 094 - 12.361.0214.2055.0000 Transporte Escolar..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 098 - 12.364.0156.2044.0000 Transporte Universitário..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 106 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 109 - 12.365.0160.2045.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -30.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Ficha: 116 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 119 - 12.365.0160.2046.0000 Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 123 - 12.367.0168.2048.0000 Assistência Educacional..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 125 - 13.392.0240.1044.0000 Festividades e Comemorações..... -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020500 Administração

Ficha: 148 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 149 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 161 - 08.244.0106.2018.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... -28.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 185 - 08.244.0106.2071.0000 Desenvolvimento Econômico e Social..... -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 191 - 10.301.0120.1011.0000 Atendimentos em UBS..... -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 193 - 10.301.0120.1078.0000 Atendimentos em UBS..... -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 204 - 10.301.0120.2025.0000 Atendimentos em UBS..... -20.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 209 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 210 - 10.301.0120.2072.0000 Atendimentos em UBS..... -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 213 - 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 216 - 10.301.0120.2074.0000 Atendimentos em UBS..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 217 - 10.301.0120.2075.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 218 - 10.301.0120.2075.0000 Atendimentos em UBS..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 223 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 224 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 225 - 10.302.0120.2076.0000 Atendimentos em UBS..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 235 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 236 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 237 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 239 - 10.302.0130.2032.0000 Assistência de Média e Alta Complexidade..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 242 - 10.303.0128.2031.0000 Assistência Farmacêutica..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 247 - 10.304.0132.2034.0000 Vigilância em Saúde..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 248 - 10.305.0132.2077.0000 Vigilância em Saúde..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 021000 Urbanismo
Ficha: 271 - 15.452.0180.1011.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 274 - 15.452.0180.1025.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 275 - 15.452.0180.1026.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 277 - 15.452.0180.1027.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 286 - 15.452.0181.2051.0000 Serviços de Utilidade Pública..... -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente
Ficha: 300 - 08.243.0100.2015.0000 Atividades do Conselho Tutelar..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 11 de outubro de 2.023.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PROCESSO SELETIVO N° 002/2023
Edital do Resultado Classificatório
16 de outubro de 2023

*O **Município de Orindiúva** TORNA PÚBLICO o **Edital do Resultado Classificatório** do **Processo Seletivo nº 002/2023** conforme segue:*

1. do resultado classificatório

Farmacêutico

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MA	CE	PVO
1	39948	ISABELLA PIMENTEL PEREIRA	06/08/1991	7	3	11	72,00
2	39947	RENATA BARBOSA NUNES CANDIDO	23/03/1987	8	4	9	65,00
3	39966	CÁSSIA CRISTINA DA SILVA ALVES	31/05/1992	7	1	10	65,00
4	39978	MARINEZ ESPER	16/03/1954	8	4	7	55,00
5	39965	DÉBORA DOMINGOS OLIVEIRA	31/07/1998	8	4	7	55,00
6	39959	LUANA FLAVIA DE OLIVEIRA	08/07/2001	5	3	8	53,00
7	39944	JOANA CRISTINA ROSA GOMES	24/06/1980	4	2	8	50,00
8	39946	MÁRCIA ABRANTES NASCIMENTO BADARÓ	29/10/1989	4	1	8	49,00
9	39961	MELISSA CAROLINE DE CASTRO VALENTIM	12/06/2002	6	5	6	47,00
-*-	39976	VANESSA SIEIRO DOS SANTOS MARINS	01/02/1983	0	0	0	Ausente

Fisioterapeuta

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MA	CE	PVO
1	39975	JACQUELINE MARIA DE AGUIAR	03/05/1986	6	3	13	80,00
2	39969	BEATRIZ COSTA FERREIRA	02/08/1992	6	4	12	76,00
3	39951	DAIANNY CLAUDIO DA SILVA BARBOSA	11/07/1995	7	4	11	73,00
4	39974	THIFANI SAYURI TAKATU NISHI	19/01/1999	6	2	11	69,00
5	39953	JASMINE FERNANDES LOPES SOUZA	21/04/1994	7	3	9	62,00
6	39960	CAMILA PEREIRA GOMES	20/06/1998	9	4	8	62,00
7	39977	KAREN FERNANDA PRIOLI	28/07/1995	4	2	10	60,00
8	39973	GABRIELA SILVA NUNES	01/09/1991	6	2	8	54,00
-*-	39970	JOSE NATHAN FERNANDES ROCHA	18/06/1990	0	0	0	Ausente

Psicólogo

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MA	CE	PVO
1	39955	GUILHERME EDUARDO GONÇALVES SILVA	18/03/1998	8	3	10	69,00
2	39954	SABRINA LOISY NEVES DE OLIVEIRA	20/11/1995	7	2	8	56,00
3	39967	HELENA SANTOS DE OLIVEIRA	29/03/2001	3	1	8	47,00
4	39943	MARIA EDUARDA BARBOSA KFOURI	07/10/1988	6	4	6	46,00
5	39964	KEVYN MARTINEZ DE SOUZA	29/05/2001	5	2	6	42,00
6	39945	CAROLAINE DE FATIMA LECONDINI MENDONÇA	17/10/1987	3	1	6	37,00
-*-	39956	BRUNA DIAS LOPES PRESSOTO	29/10/1994	0	0	0	Ausente
-*-	39968	JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA	04/10/1997	0	0	0	Ausente

Psicólogo – Candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência - pcd

ORDEM		INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MA	CE	PVO
geral	PcD							
4	1	39943	MARIA EDUARDA BARBOSA KFOURI	07/10/1988	6	4	6	46,00

Orindiúva/SP, 16 de outubro de 2023.
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal de Orindiúva

.....

Recursos

PROCESSO SELETIVO N° 002/2023
Edital do Resultado de Recursos
Gabarito da Prova Objetiva
16 de outubro de 2023

*O **Município de Orindiúva** TORNA PÚBLICO o **Edital do resultado dos recursos interpostos contra o Gabarito da prova objetiva de múltipla escolha - PVO** do **Processo Seletivo nº 002/2023** conforme segue:*

1. Do resultado dos recursos

1.1 Do Resultado dos Recursos Interpostos contra o Gabarito das **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** do Processo Seletivo Nº 002/2023 da **Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP** realizadas no dia **08 de outubro de 2023**:

Psicólogo

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	questão	decisão
39943	MARIA EDUARDA BARBOSA KFOURI	25	INDEFERIDO.

2. Da fundamentação

2.1 As manifestações referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis aos candidatos que os interpuseram, em até 24h no site www.glconsultoria.com.br em “Área do Candidato”.

Orindiúva/SP, 16 de outubro de 2023.
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal de Orindiúva

.....